REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Sul – Sicoob Sul, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa Singular seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4° O Conselho de Administração, com a antecedência de 90 (noventa) dias da primeira reunião de grupo seccional, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 5° A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, três e, no máximo, sete membros, entre os quais um que coordenará a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo, os membros efetivos da Comissão Eleitoral serão substituídos pelos suplentes.

§ 3º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).

§ 4º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

§ 5º É vedada a participação de associados não empregados da Cooperativa, como integrante da Comissão Eleitoral.

Art. 6° Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo nas reuniões de grupos secionais e na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;

II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;

III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;

IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;

VI. registrar as candidaturas das chapas e das candidaturas individuais, até 20 dias antes das eleições;

VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;

VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;

IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;

X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio aos grupos secionais e à Assembleia Geral;

XI. visitar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, nas reuniões de grupos seccionais e na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;

XII. apresentar aos grupos seccionais e à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pelos grupos seccionais e/ou Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;

XIII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;

XIV. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:

a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da cooperativa singular;

b) Regulamento de Delegados e de Organização do Quadro Social;

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) Edital de Convocação da eleição;

d) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;

e) cópia das atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;

f) listagem dos associados/delegados em condições de votar;

g) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;

XV. fornecer, por meio da cooperativa, à cooperativa central à qual a cooperativa singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;

XVI. disponibilizar à cooperativa singular, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até dez dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;

II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;

III. documentação exigida para os candidatos;

IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo único. O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados/delegados.

CAPÍTULO V
DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 10. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração é encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (*modelo – Anexo*), por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

Art. 11. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa Singular, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º O requerimento de registro pode ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A cooperativa singular manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

Art. 13. Um candidato somente pode fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 72 (setenta e duas) horas úteis do início da reunião do grupo seccional para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleição.

CAPÍTULO VI
DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 15. A candidatura para o Conselho Fiscal é individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de, no mínimo, quatro candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 horas à Comissão Eleitoral.

Art. 16. A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.

CAPÍTULO VII
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 17. º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

Art. 18. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notifica os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 5 (*cinco*) dias úteis.

Art. 19. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o *Termo de Registro de Chapas*, observando o disposto no art. 22.

Art. 20. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 18 no prazo exigido.

Art. 21. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 22. No prazo de até 7 (*sete*) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, acompanhado da proposta de trabalho na sede da Cooperativa Singular, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo único. A eventual campanha eleitoral poderá ser iniciada pelos candidatos apenas após a divulgação das candidaturas inscritas, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar as orientações e regras sobre a conduta a ser adotada pelos candidatos nesse processo, inclusive observando o Pacto de Ética.

CAPÍTULO IX
DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA

SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 23. O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 22.

Art. 24. A impugnação é proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 25. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II
DO EXAME

Art. 26. A Comissão Eleitoral decide sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 30 (*trinta*) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 27. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 28. O candidato impugnado pode interpor recurso da impugnação, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 29. O recurso deve ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 30. A Comissão Eleitoral, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 31. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO X
DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 33. Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 34. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 35. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 36. As cédulas devem apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 37. A urna de votação deve ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 38. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 39. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral e/ou os grupos seccionais poderá optar pela votação aberta.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 40. A Assembleia Geral e/ou as reuniões de grupos seccionais pode utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO III

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral e/ou das reuniões de grupos seccionais nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral e/ou das reuniões de grupos seccionais, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos podem ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 42. Os candidatos podem indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art. 43. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 44. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento desse, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 45. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo eles em número inferior a quatro, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral e/ou das reuniões de grupos seccionais indique, entre os associados (ou delegados, quando for o caso) presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 46. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos pode intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 47. Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 48 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 50. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

a) número de associados (*ou delegados, quando for o caso*) com direito a voto;

b) cédulas apuradas;

c) votos atribuídos a cada candidato registrado;

d) votos em branco;

e) votos nulos;

f) número total de associados (*ou delegados, quando for o caso*) que votaram;

g) resultado geral da apuração;

h) resumo de eventuais protestos;

i) proclamação dos eleitos.

Art. 51. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa Singular, pelo prazo de quatro anos.

Art. 52. A apuração do voto eletrônico é realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 53. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 54. Havendo empate e observada a seguinte ordem, será(ão) eleito(s) aquele(s) que for(em) associado(s) há mais tempo, e se permanecer o empate, aquele que tiver maior idade.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 55. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal pode ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa Singular*, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa Singular* divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 57. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral e/ou reuniões de grupos seccionais para a deliberação da matéria.

Art. 58. Os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, exceto nos casos em que estiver especificado em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 59. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 11 de abril de 2026 entra em vigor na data de publicação.

rodineic.canali@sicoob.com.br
D4Sign
Rodinei Canali
Assinado

Rodinei Canali

Diretor Administrativo e Financeiro

Rayane.souza@sicoob.com.br
D4Sign
Rayane Pereira de Souza
Assinado

Rayane Pereira de Souza

Diretora de Mercado

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Anexo I

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura

SICOOB

À
Cooperativa _____
Comissão Eleitoral
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

 a) _____ (**nome do candidato**) – Presidente;

 b) _____ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;

 c) _____ (**nome do candidato**) – Secretário;

 d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;

 e) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;

 f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

---------- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO II

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) da... (citar a cooperativa singular de crédito), declaro que:

OBSERVAÇÃO:

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim () Não ()

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

[] sou residente no País;

[] sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

[] não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); (*em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração*)

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (*em caso de candidato para conselho fiscal*)

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (*em caso de candidato para Conselho de Administração*)

[] não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

[] não detenho 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: (*em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil*)

Detalhar:

a) nível de escolaridade/formação acadêmica;

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a ... (denominação da cooperativa singular e da cooperativa central à qual a cooperativa singular de crédito é filiada), na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;

c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;

d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a Cooperativa xx e a Central xxx, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato

D4Sign 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de April de 2026, 09:31:36

Regulamento eleitoral pdf

Código do documento 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81

Assinaturas

Rodinei Canali
rodineic.canali@sicoob.com.br
Assinou

Rodinei Canali

Rayane Pereira de Souza
Rayane.Souza@sicoob.com.br
Assinou

Rayane Pereira de Souza

Eventos do documento

20 Apr 2026, 11:03:25
Documento 832e69b6-88c8-40be-861e-d075493c1b81 **criado** por ANGELA KEIKO UEMURA (9919bab4-01e0-4631-ac29-a58db7059364). Email:angelak.uemura@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-20T11:03:25-03:00

20 Apr 2026, 11:04:32
Assinaturas **iniciadas** por ANGELA KEIKO UEMURA (9919bab4-01e0-4631-ac29-a58db7059364). Email: angelak.uemura@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-20T11:04:32-03:00

20 Apr 2026, 11:05:13
RAYANE PEREIRA DE SOUZA **Assinou** (81ac9c4f-bd24-479f-b935-2857e4aadae5) - Email: Rayane.souza@sicoob.com.br - IP: 200.195.191.202 (202.191.195.200.static.liggatelecom.com.br porta: 21404) - Geolocalização: -25.645706356671578 -49.31557381728693 - Documento de identificação informado: 067.673.949-04 - DATE_ATOM: 2026-04-20T11:05:13-03:00

22 Apr 2026, 07:46:47
RODINEI CANALI **Assinou** (2f337609-1d06-4c0c-9002-2fa428ca4e9f) - Email: rodineic.canali@sicoob.com.br - IP: 177.220.135.10 (10.135.220.177.dynamic.liggatelecom.com.br porta: 33598) - Geolocalização: -25.43905288822813 -49.27988781421351 - Documento de identificação informado: 513.466.649-00 - DATE_ATOM: 2026-04-22T07:46:47-03:00

Hash do documento original
(SHA256):30a2ebf0fa34265aa3cead055a55da4309b5046f722a7c8629c58962158f41f4
(SHA512):1be37fc292e9eaa43c0e2293171a97d39261bf495a6dbfb6ed1446f413da5a37ecaa18b2165d651cb977c94d719799c3739dfcb8f175ffa25938030637d8e4a8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de April de 2026, 09:31:36

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.